

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ:45.383.106/0010-40

Rua Rosa Cury, 50 - Bairro São Joaquim - CEP. 16.050-395 - Araçatuba/SP

Fone/Fax: (18) 3641 4153

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 628

DATA: 18/03/2020

REQUISITANTE: CESAR

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: ARAÇA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA -EPI.COM

ENDEREÇO: Rua Brasil

Nº: 208

Complemento:

BAIRRO: São João

CEP: 16025-010

CIDADE/UF: Araçatuba/SP

CNPJ: 14.621.644/0001-01

INSCR. ESTADUAL:

TELEFONE: (18) 3608-7491

1001

E-MAIL: vendas@protiso.com.br

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP - Rua Rosa Cury, 50 -

Complemento: Esplanada dos Ferroviários - Bairro: São Joaquim, - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

PRAZO DE ENTREGA: 05DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boleto Bancario 30 dias

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	7	UNID	MACACÃO BRANCO TM M	R\$ 15,950	R\$ 111,65
2	33	UNID	MACACÃO BRANCO TM G	R\$ 15,950	R\$ 526,35
3	15	UNID	MACACÃO BRANCO TM XXG	R\$ 15,95	R\$ 239,25
VALOR TOTAL...				R\$ 877,25	
DESCONTOS...				R\$	-
FRETE...				R\$	-
VALOR TOTAL...				R\$ 877,25	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ***(Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)*****

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de MATERIAIS DE EPEI para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.- MARÇO DE 2020


 Luiqui dos Santos Alves
 Coordenador de Compras
 RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
 Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

SETOR SOLICITAÇÃO: ALMOXARIFADO

N ° DE SOLICITAÇÃO : 00/2020

18/03/2020

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AINDA VANZO DOLCE

NOME DO REQUISITANTE: CESAR

ASSINATURA E CARIMBO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
				ESTOQUE ATUAL	MÉDIA CONS.MENSAL	RECEBIMENTO
1	7	UNID	MACACÃO BRANCO TAMANHO (M)	0	0	
	33	UNID	MACACÃO BRANCO TAMANHO (G)	0	0	
	15	UNID	MACACÃO BRANCO TAMANHO XXG	0	0	

JUSTIFICAR: PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19.CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ GERADA COM AQUISIÇÃO DESTES MATERIAIS NA JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROCEDIMENTO DOS PACIENTES SINTOMÁTICOS (COVID-19)

Autorização do Responsável pelo pedido

Autorização do Gerente da Unidade

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de materiais de EPIs o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	EPI.COM					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	7	UNID	MACACÃO BRANCO TAM M	R\$ 15,9500	R\$ 111,65				
2	33	UNID	MACACÃO BRANCO TAM G	R\$ 15,9500	R\$ 526,35				
3	15	UNID	MACACÃO BRANCO TAM XXG	R\$ 15,9500	R\$ 239,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUB TOTAL...				R\$ 877,25		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 877,25		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				O.C. 628					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 877,25					

Araçatuba, 18 de Março de 2020.

➡ PEDIDO EMERGENCIAL PARA COVID -19. CONSIDERANDO O NÚMEROS DE CASO SUSPEITOS QUE PROCURAM DIARIAMENTE ESTA INSTITUIÇÃO E ECONOMICIDADE QUE SERÁ

➡ Foi realizado apenas um orçamento devido a urgencia do material, COVID 19. anexo segue a lei que podemos comprar material de urgencia para o COVID. 19.

ORCAMENTO: 22287 **DT.IMPRESSÃO:** 02/06/2020 11:57:49 - Pag: 1 de 1

DT.ALTERA:
CLIENTE: 483 - IRMANDANDE DA SANTA CASA DE ANDRADINA
CNPJ: 43.535.210/0005-10
ENDEREÇO: RUA DONA IDA, 1350
COMPL:
CEP/CIDADE: 16055-505 - ARACATUBA (SP)
EMAIL: acfpagan@icloud.com
TRANSPORT:
VENDEDOR: SAMIR (vendas@protiso.com.br)

DT.INCLUSÃO: 18/03/2020 11:54:50
ENTREGA: 18/03/2020
IE: ISENT0
BAIRRO: AVIACAO
TEL/FAX: /
TEL2/CEL: /
CONTATO:
FRETE: 0-EMITENTE ()
SEU PEDIDO:
PESO/VOLUME: 0 / 0
PED ORIGEM: 0

PRODUTOS

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	4463	55,00	UN	MACACAO INTER PROT IP 100 LIGHT TAM G	INTER PRO	15,95	877,25
CA 34535							

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

PARCELA	TIPO	DIAS	VALOR
1	DINHEIRO	A VISTA	877,25

TOTAL GERAL

PRODUTOS:	877,25	ACRÉSCIMOS:	0,00
SERVIÇOS:	0,00	FRETE:	0,00
DESCONTOS:	0,00	IPI:	0,00
SEGURO:	0,00	DESPESAS:	0,00
ICMS ST:	0,00	ICMS ST ANTEC.:	0,00
TOTAL:		877,25	

OUTRAS INFORMAÇÕES -

ORCAMENTO VÁLIDO ATÉ: 12/06/2020

ARAÇA SEGURANÇA DO TRAB. LTDA ME

IRMANDANDE DA SANTA CASA DE

DADOS PARA A ENTREGA

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.621.644/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2011
NOME EMPRESARIAL ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASIL	NUMERO 208	COMPLEMENTO : B;
CEP 16.025-010	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO ARACATUBA
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTMC@TERRA.COM.BR	
TELEFONE (18) 3621-4425/ (18) 3608-7491		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

RECEBEMOS DE (14.621.644/0001-01) ARAÇA SEGURANÇA DO TRAB. LTDA ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DO RECEBIMENTO	CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 314-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA (PRONTO SOCORRO ARACATUBA)	Nº: 000016966 SERIE: 1

 <p>ARAÇA SEGURANÇA DO TRAB. LTDA ME RUA BRASIL, 208 CENTRO 16025-010 - ARACATUBA (SP) FONE: (18) 3608-3003 FAX: EMAIL: financeiro@vendas.com.br www.episaracatuba.com.br</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 000016966 SÉRIE: 1 Folha: 1/1</p>	 <p>CHAVE DE ACESSO 35-2003-14.621.644/0001-01-55-001-000.016.966-177.850.940-4 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
	<p>PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135.200.228.680.080 19/03/2020 14:15:16</p>	

NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA A PRAZO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 177.169.580.117	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUTÁRIO	CNPJ 14.621.644/0001-01
---------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 314-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA		45.383.106/0010-40	19/03/2020
ENDEREÇO R ROSA CURY, 50	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAQUIM	CEP 16050-395	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 19/03/2020
MUNICÍPIO ARACATUBA	FONE/FAX 1836414153	UF SP	IE / RG ISENTO
LOCAL DE ENTREGA		HORA DA SAÍDA 14:15:02	

FATURA/DUPLICATA 000016966-1 - ARQ REMESSA - 20/04/20 - R\$ 877,25

CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	877,25
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTOS	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL
				877,25

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CPF / CNPJ
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	IE
QUANTIDADE 1	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

CÓDIGO	(MSG) DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
1582	MACACAÇÃO TIPO 6 VPMC766000 BRANCO T.M - STEELFLEX CA - 39707	62101000	0102	5102	UN	7	15,9500	111,65			0,00		0
3232	MACACAÇÃO TIPO 6 COVERTECH 100 BRANCO T.G - VOLK CA - 39183	62101000	1102	5102	UN	33	15,9500	526,35			0,00		0
7890988603248	MACACAÇÃO TIPO 6 VPMC766000 BRANCO T.XXG - STEELFLEX CA - 39707	62101000	0102	5102	UN	15	15,9500	239,25			0,00		0

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 68822	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
------------------	------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>DANFE PARA TODAS AS OPERAÇÕES. PEDIDO(S) INTERNO(S): 19599 SEU(S) PEDIDO(S): ORDEM DE COMPRA Nº 628 - CONTRATO Nº 002/2018 EMPRESA CADASTRADA NO SIMPLES LEI 9317-05/12/96 - O ICMS SERÁ CALCULADO NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DO DECRETO 50.588 DE 14/03/2006 ORDEM DE COMPRA Nº 628 - CONTRATO Nº 002/2018 PROJETO: PRONTO SOCORRO - PREF. MUN. DE ARACATUBA Valor Aprox Tributos R\$ 183,86 - Fed, R\$ 157,91 - Est, R\$ 0,00 - Mun FONTE:</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
---	----------------------------------

**bradesco** | 237-2 |

23790.11006 90000.100785 67001.009702 3 82310000087725

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 30/04/2020
Beneficiário ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME - CNPJ/CPF:014.621.644/0001-01 R BRASIL, 208 - B - SAO JOAO 16025-010 - ARACATUBA - SP					Agência/Código Beneficiário 0110/10097-8
Data do doc. 19/03/2020	Nº do documento 0016966/1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 25/03/2020	Nosso Número 09/00/001007867-1
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 877,25
Pagador: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA - CNPJ/CPF: 045.383.106/0010-40 RUA DONA IDA, 1350 - SANTANA 16050-580 - ARACATUBA - SP					
Sacador Avalista: Não informado					

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica

**bradesco** | 237-2 |

23790.11006 90000.100785 67001.009702 3 82310000087725

Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na Rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 30/04/2020
Beneficiário ARACA SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME - CNPJ/CPF:014.621.644/0001-01 R BRASIL, 208 B - SAO JOAO 16025-010 - ARACATUBA - SP					Agência/Código Beneficiário 0110/10097-8
Data do doc. 19/03/2020	Nº do documento 0016966/1	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Proces. 25/03/2020	Nosso Número 09/00/001007867-1
Uso do Banco	Carteira 9	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 877,25
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Pagável Preferencialmente nas Agências Bradesco * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * JUROS POR DIA DE ATRASO.....2,63 REF.					(-) Descontos/Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA - CNPJ/CPF: 045.383.106/0010-40 RUA DONA IDA, 1350 - SANTANA 16050-580 - ARACATUBA - SP					
Sacador Avalista: Não informado					

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “*O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos*”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

Sub censura, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI
OAB/SP: 212.827



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assunto: Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus
De: <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Para: Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>
Cópia: gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Data: 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Para: "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Cc: "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42
Assunto: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.

Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luiqui dos Santos Alves

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luiqui CSI